

Crea, nesta capital, o "Instituto de Chimica Industrial" e abre o crédito extraordinário de 50:000\$000 para a construcção do respectivo edificio.

O Presidente do Estado considerando que a chimica é uma sciencia que se prende a todos os ramos do saber universal, e como tal delta dependem as industrias de maior revelancia para o homem;

Considerando que a indústria do assucar – primordial factor da riqueza sergipana - não logrou ainda utilizar esse meio de fomentar ou crear valores economicos:

Considerando que a questão do rendimento na fabricação do assucar está ligada ao conhecimento da composição do solo, à melhoria do cultivo da planta e ao controle chimico da producção pelo laboratorio;

Considerando que nem todos os proprietarios de uzinas estarão em condições de possuir laboratórios de analyses perfeitos e technicos especializados;

Considerando o empenho do Estado em desenvolver as suas fontes de rendas;

Considerando que outras materias primas existem em Sergipe e merecem exploradas scientificamente, por isso que representam verdadeiros manancaes rentisticos, destacando-se dentre muitas os oleos vegetaes;

Considerando que o futuro economico do Estado será um corollario da exploração efficiente de suas industrias, cumprindo, portanto, ao Governo apparelhar-se de technicos que effectivamente saibam oriental-as;

Considerando a necessidade da formação, no Estado, de chimicos especializados nos diversos artigos de sua produção;

Por ultimo, tendo em vista a exposição abaixo e usando de attribuição legal,

## **DECRETA**

Art. 1º. Fica creado, nesta capital, o – "Instituto de Chimica Industrial", destinado a analyses e pesquisas e ao ensino experimental da Chimica.

Art. 2º. Para a construcção do respectivo edificio, fica aberto o credito extraordinario de cincuenta contos de reis (50:000\$000), de acordo com a autorização constante do art.

1º. das Disposições Geraes do orçamento vigente.

Art. 3º. Regovam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 27 de Junho de 1923, 35º. da Republica.

**MAURICIO GRACCHO CARDOSO**  
**Nicanor Ribeiro Nunes.**